



**ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE/SC**

**Parecer Jurídico nº 037/2024**

**PEDIDO DE PARECER JURÍDICO QUANTO À  
CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA  
ACOMPANHAMENTO DO IV CANTA E ENCANTA  
EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO  
MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE - SC.**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento que visa a contratação da empresa APK BANDA SHOW LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.040.248/0001-68, com sede na Rua Luiz Rui Leiria, nº 1.125, Bairro Entre Rios, município de Santo Antônio do Sudoeste – PR, CEP 85.710-000., por meio de inexigibilidade, fundamentada no art. 74, II, da Lei nº 14.133/21, para acompanhamento dos participantes e apresentação de show no IV Canta e Encanta, nos dias 19, 21 e 21/07/24, em comemoração aos 66 anos do Município de Água Doce -SC.

O pedido de contratação foi justificado no Documento de Formalização da Demanda 015/24 acostado aos autos, elaborado pela Secretaria de Administração e Fazenda, em que consta anexado o Estudo Técnico Preliminar, Termo de referência, Formulário de pesquisa de preços. O contrato social, bem como as certidões negativas seguem acostadas e regulares.

Nesse sentido passamos à análise, na forma do art. 53, da Lei nº. 14.133/2021.

É o breve relato.

**II - DA ANÁLISE**

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o objetivo de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133/21, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública, o que se verifica no caso em tela. Vejamos:



Estado de Santa Catarina  
**Município de Água Doce**

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

Na forma do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis, a inexigibilidade é a modalidade de licitação quando inviável a competição.

O Município de Água Doce pretende promover, pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e do Departamento de Cultura, o **IV Canta e Encanta Água Doce**. O evento terá sua 4ª edição neste ano, no período de 19 a 21 de julho de 2024 e o mesmo contempla diversas outras atividades que compõem a programação de aniversário de 66 anos do município.

Diante disto, é imprescindível a contratação de uma banda que possua equipamentos de áudio e iluminação adequados ao porte no evento e local, instrumentos musicais, e principalmente músicos com conhecimento técnico e musical para fazer o acompanhamento dos intérpretes participantes do Festival, bem como, para fazer a animação do baile que acontece após as apresentações. A Administração Municipal entende que a banda a ser contratada deve ser uma banda especializada em festivais, com capacidade técnica suficiente para acompanhar os intérpretes e animar o baile, como em anos anteriores.

Nesse sentido, temos a contratação da empresa J.G.S EVENTOS LTDA. (APK BANDA SHOW), em comemoração aos 66 anos do Município de Água Doce -SC. As festividades do município acontecem todos os anos e sempre contam com evento que valorize os munícipes, sua cultura local e promova o lazer. O valor da contratação é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

O processo apresentado cumpre os requisitos documentais estabelecidos no art. 72, bem como, no caso em tela, temos o preenchimento dos requisitos legais para contratação de show artístico consagrado pela opinião pública.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)



Estado de Santa Catarina  
**Município de Água Doce**

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A empresa possui experiência no mercado, com 30 anos de história, percorrendo cerca de 10 Estados e executando aproximadamente 450 festivais.

A empresa já firmou contrato via inexigibilidade de licitação em municípios da nossa região, como a exemplo de Irani – SC, inexigibilidade n. 014/2022 e 05/2023, Capinzal – SC, inexigibilidade n. 0007/2022, Erval Velho – SC, inexigibilidade n. 0003/2022 e Jardinópolis – SC, inexigibilidade n. 0026/2022.

Quanto ao valor, a proposta de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), com todas as despesas inclusas, para estrutura técnica de shows de 19 a 21/07, não destoa dos contratos firmados pela Banda nos últimos anos, como se verifica nas Notas fiscais e contrato apresentado. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta assessoria jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, por inexigibilidade, para a contratação da empresa J.G.S EVENTOS LTDA. (APK BANDA SHOW), pelo valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), para acompanhamento dos participantes e apresentação de show no IV Canta e Encanta, nos dias 19, 21 e 21/07/24, em comemoração aos 66 anos do Município de Água Doce -SC, fundamentada no art. 74, II, da Lei nº 14.133/21, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor Juízo, é o parecer.

Água Doce-SC, 21 de março de 2024.

  
**Jéssica Mota | Assessora Jurídica**  
**OAB/SC 24.746**

Vistos, etc.

Acato o parecer retro por seus próprios fundamentos.

Comunique-se a interessada.

Água Doce, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Nelci Fátima Trento Bortolini**  
**Prefeita**